**DIREITOS HUMANOS: UMA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA EM EVOLUÇÃO**

**MÁRIO DE OLIVEIRA MARTINS[[1]](#footnote-1)**

**RESUMO**

A evolução dos conceitos de direitos humanos na história foi lenta e necessitou de debates acirrados sobre a necessidade de defender os direitos fundamentais ao homem. Diante das tragédias, das desigualdades, dos desajustes políticos e suas ideologias procurou-se reivindicar a igualdade dos cidadãos em nível universal e local, isto é, a análise das casuísticas globalizadas, no mundo inteiro cedeu lugar a diretrizes e processos em defesa da convivência harmoniosa e com menos anarquia. O poder sempre ficou nas mãos de uma burguesia, de uma elite controladora e com isso a sociedade uniu-se através de documentos oficiais para denunciar o anarquismo, a falta de leis e de governos separatistas. Assim a oportunidade de lutar por cidadania e de leis que determinam a gestão menos desigual veio da democracia, vivida em tese, pela conquista da liberdade de direitos das pessoas. Ainda é uma construção iniciante, porque há muita corrupção, abusos de poder, biopoder, negação dos direitos humanos e sociais, entretanto muito já se avançou e espera-se das futuras gerações o alcance de uma cidadania mais determinada, em que direitos e deveres sejam na prática, não só na teoria, uma real e garantida busca de igualdade e felicidade entre as pessoas.

**Palavras-chave:** Direitos humanos, poder, cidadania, democracia, igualdade.

**Feira de Santana – BA**

**2017**

**INTRODUÇÃO**

 O presente artigo com o tema aqui em pauta tem o objetivo de tecer uma reflexão e discernimento entre os conceitos de direitos humanos vividos no decorrer da história até a atual diversidade e pluralidade, bem como promover o pertinente debate sobre os direitos fundamentais da pessoa. Parte do princípio de que a vida humana necessita de direitos iguais entre as pessoas e que estas vivem num verdadeiro *aparthaid* entre pobres e ricos, além das classes sociais separadas, numa pirâmide injusta, desigual, desumana. Mesmo com leis que teoricamente sustentam isonomia e justiça, na prática há desmandos daquelas pessoas que assumem as políticas públicas.

 Percebe-se os avanços e as adaptações em cada contexto cultural, entretanto muitos direitos só constam no papel como lei instituída. Os pressupostos filosóficos e éticos que garantem igualdade de direitos servem para burocratizar a observância e a operacionalização destes na vida pública das pessoas. Há desrespeito no cumprimento das leis, além de uma famigerada corrupção entre os políticos que impedem a realização dos humanos e o desenvolvimento das estruturas culturais, causando assim um mal-estar na civilização.

Diante desses axiomas fundamentais, percebe-se que existem inúmeras instituições sociais, jurídicas, ONG’s, leis, projetos sociais, políticas públicas em tramitação a serem votadas nas câmaras de deputados e senadores a fim de resgatar a verdadeira e plena vivência dos direitos naturais fundamentais da pessoa, tais como saúde, educação, cultura, liberdade de expressão. A vida humana, mormente no Brasil, necessita de uma série de providências e consequências positivas na atual diversidade, para que se viva mais feliz a essência humana.

**DESENVOLVIMENTO**

 Os direitos humanos asseguram proteção e tutela aos indivíduos, de forma genérica. Cabe a cada país e contexto social adaptar e fazer cumprir esses direitos. São cinco os blocos de direitos inalienáveis: sociais, ergonomia é um vasto campo do conhecimento que necessita ser ainda conhecido e reconhecido. Toda a sua organização ainda é desconhecida por muitas organizações. Qualquer pessoa precisa conhecer seus direitos quando se ingressa numa instituição para servir. Garantir

Segundo Gregori (2016, p. 2) os Direitos humanos preservam a dignidade e a liberdade humana:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, (...) considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, (...) considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades, (...) considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso, (...) a Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

 A pessoa e a sua liberdade de ação, com direitos garantidos, pelo menos em tese. Na teoria é maravilhoso, mas a prática destoa esse processo e percebe-se que objetivo primordial dessa declaração é distorcido. Pode-se dizer que os direitos humanos servem de base para a civilidade e a cidadania, entretanto é um conjunto de leis inexpressivas, que ao serem adaptadas a cada contexto os ditos direitos não são respeitados.

 Para Siqueira e Piccirillo (2009, p. 1) os conceitos são diversos, a fim de aperfeiçoar os direitos e suas práticas:

A civilização humana, desde os seus primórdios, até o período atual, passou por inúmeras fases, cada uma com suas peculiaridades, com seus pontos negativos e positivos, de modo que as evoluções científicas, tecnológicas, políticas, econômicas, sociais e jurídicas são muitas vezes lentas e graduais. A evolução histórica dos direitos inerentes à pessoa humana também é lenta e gradual. Não são reconhecidos ou construídos todos de uma vez, mas sim conforme a própria experiência da vida humana em sociedade, por isto é de extrema importância, para entender seu significado atual compreender como eles foram observados em eras passadas para eliminar os erros e aperfeiçoar os acertos. Discute-se na doutrina a respeito da terminologia correta para designar os direitos essenciais a pessoa humana. Fala-se, como exemplo em, “direitos humanos”, “direitos morais”, “direitos naturais”, “direitos públicos subjetivos”, “direitos dos povos”, “liberdades públicas” e “direitos fundamentais”, analisar-se-á o conteúdo de cada um a destas expressões explicado as razões pelas quais se escolhe uma ou outra terminologia para identificar esses direitos.

 Muita animação se alcança com essa filosofia, pois o autor exemplifica a gama de conceitos e de debates ao longo da história. Isso faz a pessoa agir com mais esperança e confiança. O debate entre rupturas e avanços continua de forma mais democrática nos dias atuais.

 Muchagata (2016, p 10) analisa as realidades de desigualdades sociais e econômicas e assegura que tais realidades são animadoras:

O Brasil, com suas acentuadas desigualdades sociais e econômicas, promove diversificadas ações destinadas à promoção e à defesa dos direitos humanos. A discussão dos Direitos Humanos e as ações técnicas e políticas relacionadas a esse tema, têm mobilizado a mídia nacional e, consequentemente, elevado a consciência da sociedade brasileira sobre assuntos que são extremamente importantes para a promoção da cidadania e para o respeito aos direitos humanos. Recentes avanços na promoção dos direitos humanos têm sido constatados. Apesar desse trabalho considerável e inovador de promoção dos direitos humanos: mas não existe ainda clara compreensão da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos: civis, políticos, sociais, econômicos e culturais; existe um número muito alto de pessoas que continua a encontrar grandes dificuldades no exercício de sua cidadania e de seus direitos fundamentais. A UNESCO acredita que somente pela mobilização de todos os atores direta ou indiretamente envolvidos poder-se-á contribuir para a promoção da cidadania, a consolidação da democracia, a promoção da igualdade, o acesso amplo à justiça e a garantia da segurança. Esses avanços são de importância crucial para que o país venha a construir e consolidar uma cultura de direitos humanos e cultura de paz.

 A constante luta e providências no sentido de preservar a vida e os direitos humanos precisa continuar. Como evidencia o nosso interlocutor ainda precisa muita gente sair da zona de conforto e buscar a cidadania coletiva, porque não é importante defender apenas direitos individuais. A segurança do trabalhador, a igualdade social e econômica depende do otimismo e do envolvimento de toda a sociedade, de todas as pessoas, pois isso fortalece os processos de reivindicação.

 Faltam pessoas íntegras nas câmaras de deputados, de senadores, pois são corruptos e agem com descarada abuso de autoridade. É ridículo o sistema atual em si tratando de política e suas práticas na sociedade brasileira. Os deputados e senadores não representam a população brasileira conforme assumiram e juraram, nem defendem as leis e a execução destas em favor da igualdade. Uma minoria ainda colabora com a defesa dos direitos, contudo é preciso avançar nas conquistas.

 Santoro (2012, p. 25) afirma as contradições existentes nos direitos humanos no Brasil:

Os Direitos Humanos no Brasil são uma questão marcada por contradições. Neste tema, todo passo à frente dado pelo País é seguido por um passo atrás". Essa é a definição do assessor de Direitos Humanos da Anistia Internacional no Brasil, Maurício Santoro. Em entrevista a concedida a *Carta Capital*. Ele comentou as informações presentes no relatório anual sobre as violações de Direitos Humanos registradas ao longo de 2012. "O Brasil é um país com ótimas leis, mas que não são cumpridas", diz Santoro. "Existe um *déficit* de Justiça muito grande".

 O esforço contínuo de reivindicação pretende acabar com tais contradições. É uma constante ameaça à dignidade humana e o conservadorismo existente, assim como a violação dos direitos são inadmissíveis.

 Para esclarecer dúvidas constantes quais são os direitos humanos, deve-se admitir que a Constituição Federal assim define os direitos sociais: Segundo Gregori (2016, p. 70) parafraseando a Constituição Federal: Art.º6 São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Muita conquista foi efetivada nestes blocos sociais.

 Gregori (2016, p. 148) ainda sublinha os direitos da Família, da Criança e do Adolescente nestes termos:

Art. 227. (Constituição Federal de 1988) É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § l.º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não-governamentais

 Nem a família, nem o Estado cumprem isso. São devedores de responsabilidades, nesse sentido. O estado dá plenos direitos de ação aos seus governantes que não nos representam. Maioria precisa de assessoria jurídica e de outras orientações porque foram eleitas e constituídas pelo povo, mas estão despreparadas para tal função. Os direitos humanos devem começar pela reforma das leis e principalmente para uma exigência maior de pessoas apenas dignas para serem candidatos. Os termos genéricos “Todos podem...”, “Todos têm liberdade...”, “Todos têm direitos iguais...”, viraram jargões e se desgastaram com o tempo, além disso dá margem a interpretações alienantes. É por isso que são eleitos à revelia, e com isso a sociedade brasileira toda sofre com essas referências indignas na política. Existem, enfim uma boa parte de representantes do povo que é anátema, não quer diálogo com o povo. As manifestações, a busca da democracia fica, portanto, isolada, dificultando o resgate dos direitos fundamentais.

 Segundo Santos (2016, p. 1) há uma crise no setor de reivindicações aos cidadãos, mas é preciso um debate, em vista de ações menos paternalistas:

A construção da cidadania no Brasil esteve constantemente atrelada aos projetos e interesses das elites socioeconômicas e políticas; raramente vinculou-se a um projeto coletivo com ampla participação social e inclusão. Dessa forma, os direitos, de um modo geral, sempre foram pensados como concessões paternalistas ofertadas pelos grupos dominantes ao restante da população. A cidadania plena é condição indispensável para a realização dos direitos humanos, pois opera como uma espécie de alicerce social no qual eles se constroem e se reproduzem. Tal condição não se constata no Brasil. Os defensores dos direitos humanos deparam-se, nesse cenário, com um árduo caminho para incorporá-los a vida política, cultural e social do país.

 Sabe-se que o setor econômico está transformando as pessoas em objetos, em coisificação, por isso o desenvolvimento e o bem-estar das pessoas precisam de maior investimento. Assim, o conhecimento adquirido até agora já é um avanço. É preciso ser otimista. Muitas pessoas dizem que o país não tem mais jeito, dizem que tudo está acabado e que são irreversíveis as demandas. Não é verdade, isso é uma tentativa de deixar o povo sempre desistindo da luta. A consciência adquirida no país já demonstra maturidade iniciada no processo de desalienação social. A sociedade só precisa sair de vez da alienação e rumar na direção das liberdades.

 É fundamental observar o que diz Welle (2016, p. 1) sobre a disparidade salarial entre homens e mulheres. Segundo ele a igualdade de gênero no mercado de trabalho só será alcançada em 2.186. No ritmo atual, homens e mulheres terão oportunidades, participação e salários iguais daqui a 170 anos, conforme estima o Fórum Econômico Mundial:

Os avanços para diminuir a [disparidade salarial entre homens e mulheres](http://www.cartacapital.com.br/revista/878/injustica-de-genero-7916.html) e aumentar a [participação feminina no mercado](http://www.cartacapital.com.br/sociedade/mulheres-nas-universidade-cristiane-brasileiro-fala-porque-precisamos-aprender-a-contar) de trabalho desaceleraram dramaticamente no último ano, afirma um estudo do Fórum Econômico Mundial. No ritmo atual, a equiparação econômica entre os dois sexos só será alcançada daqui a 170 anos, ou seja, em 2186, destaca o documento, que analisa 144 países. A projeção apresenta um retrocesso de 52 anos em relação à previsão feita em 2015, quando a equiparação econômica entre homens e mulheres seria alcançada em 118 anos. O relatório de 2016 mostrou desaceleração, pausa e reversão nesse processo em vários países ao redor do mundo. "Essas previsões não são conclusões imutáveis. Elas refletem o status atual do avanço e servem para estimular ações", ressalta Saadi Zahidi, integrante do comitê-executivo do Fórum Econômico Mundial. O documento destacou que, com o retrocesso do último ano, a disparidade de gênero no mercado de trabalho atingiu o maior nível desde 2008. O índice, de 59%, significa que a participação econômica e as oportunidades das mulheres equivalem a menos de dois terços das dos homens. Para acabar com a diferença, no ritmo anual, seriam necessários 170 anos.

 Ao longo do tempo a economia foi se evoluindo e hoje a mentalidade negativista tenta dizer que só há retrocessos, numa tentativa pessimista de alienar as pessoas e deixá-las na passividade. Ainda persiste uma obsoleta mentalidade de que não é preciso lutar, o governo faz aquilo que pode. Essa falácia precisa ser desmentida urgente. Esse paradigma precisa ser quebrado.

 Canotilho (2004, p. 9) partilha do entendimento de que os direitos nascem das lutas contra o poder:

A colocação do problema – boa ou má deixa claramente intuir que o filão do discurso subsequente – destino da razão republicana em torno dos direitos fundamentais – se localiza no terreno da história política, isto é, no locus globalizante onde se procuram captar as ideias, as mentalidades, o imaginário, a ideologia dominante a consciência coletiva, a ordem simbólica e a cultura política. Os direitos essenciais da pessoa humana nascem das lutas contra o poder, das lutas contra a opressão, das lutas contra o desmando, gradualmente, ou seja, não nascem todos de uma vez, mas sim quando as condições lhes são propícias, quando se passa a reconhecer a sua necessidade para assegurar a cada indivíduo e a sociedade uma existência digna.

 Aqui reside a fundamental certeza de que é precisa sair da passividade, da alienação, do comodismo, daquele sistema paternalista das prefeituras que ainda compram votos e enganam as pessoas em nome de promessas falaciosas. O sistema de pessoas conscientes deve trazer novos tempos e novos rumos à sociedade brasileira.

 Ainda esclarecendo os conceitos e aprofundando o tema, Canotilho (1998, p. 259) diz:

As expressões direitos do homem e direitos fundamentais são frequentemente utilizadas como sinônimas. Segundo a sua origem e significado poderíamos distingui-las da seguinte maneira: direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos; direitos fundamentais são os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espacio-temporalmente. Os direitos do homem arrancariam da própria natureza humana e daí o seu caráter inviolável, intertemporal e universal; os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta. A expressão direitos humanos tem sido utilizada pela doutrina para identificar os direitos inerentes à pessoa humana na ordem internacional[[2]](http://www.ambito-juridico.com.br/sisweb/versoes/versao3.01/classes/FCKeditor/editor/fckeditor.html?InstanceName=dados_conteudo&Toolbar=Completo" \l "_ftn2" \o "), enquanto que a expressão, direitos fundamentais refere-se a ordenamentos jurídicos específicos, ao reconhecimento de tais direitos frente a um poder político, geralmente reconhecidos por uma constituição.

 Ao fazer essa distinção dos termos se esclarece que os direitos sejam eles de qualquer forma são inalienáveis e por isso precisam ser respeitados.

 Já Siqueira e Piccirillo (2009, p. 2) defendem a ideia de evolução histórica e conquistas:

Pode-se perceber que os direitos reconhecidos à pessoa humana independentemente de sua capacidade, de seu caráter, ou de suas preferências pessoais, sejam elas religiosas, ideológicas, partidárias, sexuais, ou de qualquer outra espécie, são frutos de uma longa evolução histórica.

 A sociedade precisa respirar liberdade, precisa ter mais direitos. Isso só se conquista com três coisas: otimismo, reivindicação e ação.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  Santoro (2012, p. 34) apresenta a partir das pesquisas e políticas públicas no Brasil, um quadro com 22 documentos que defendem os direitos humanos, a saber:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **Direitos Humanos no Brasil** |  |
| 1 | [Lei de Resíduos Sólidos - 2010](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/lei-de-residuos-solidos-2010.html) |  |
| 2 | [Lei Maria da Penha - 2006](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/lei-maria-da-penha-2006.html) |  |
| 3 | [Guia de Direitos Humanos de São Paulo - 2004](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/guia-de-direitos-humanos-de-sao-paulo.html) |  |
| 4 | [Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - 2003](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/plano-nacional-de-educacao-em-direitos-humanos-2003.html) |  |
| 5 | [Estatuto do Desarmamento - 2003](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/estatuto-do-desarmamento.html) |  |
| 6 | [Estatuto do Idoso - 2003](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/estatuto-do-idoso.html) |  |
| 7 | [II Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) - 2002](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/ii-programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-2002.html) |  |
| 8 | [Plano Nacional de Educação LEI N. 10.172 - 2001](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/plano-nacional-de-educacao-lei-n-10172-2001.html) |  |
| 9 | [Relatório sobre a Tortura no Brasil - 2001](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/relatorio-sobre-a-tortura-no-brasil-2001.html) |  |
| 10 | [Prioridade de Atendimento a Idosos, Deficientes e Gestantes - Lei N.10.048 - 2000](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/prioridade-de-atendimento-a-idosos-deficientes-e-gestantes-lei-n10048-2000.html) |  |
| 11 | [Lei de Crimes Ambientais - 1998](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/lei-de-crimes-ambientais-1998.html) |  |
| 12 | [Programa Estadual de Direitos Humanos - São Paulo, 1997](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/programa-estadual-de-direitos-humanos-sao-paulo-1997.html) |  |
| 13 | [Plano Municipal de Direitos Humanos - PMDH - 1997](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/plano-municipal-de-direitos-humanos-pmdh.html) |  |
| 14 | [Política Nacional Antidrogas - 1997](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/politica-nacional-anti-drogas.html) |  |
| 15 | [Estatuto dos Refugiados - 1997](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/estatuto-dos-refugiados.html) |  |
| 16 | [I Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, 1996](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/i-programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-1996.html) |  |
| 17 | [LOAS - LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - 1993](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/loas-lei-organica-da-assistencia-social.html) |  |
| 18 | [ECA - Estatuto da Criança e Adolescente - 1990](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/eca-estatuto-da-crianca-e-adolescente.html) |  |
| 19 | [Código de Defesa do Consumidor - 1990](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/codigo-de-defesa-do-consumidor.html) |  |
| 20 | [Direitos Humanos na Constituição do Brasil - 1988](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/direitos-humanos-na-constituicao-do-brasil.html) |  |
| 21 | [Estatuto do Índio- Lei Nº 6001 - 1973](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/estatuto-do-indio-lei-no-6001-1973.html) |  |
| 22 | [Novo Código Florestal Brasileiro- 1965 (Com emendas)](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/novo-codigo-florestal-1965.html) |  |

 Figura nº 01: Fonte - SANTORO, Maurício (2012, p. 34) Ao ver o quadro panorâmico dos direitos deixa a gente bastante animado e com entusiasmo para evoluir sempre mais nesse sentido. É animador ver um país que há pouco mais de cem anos aboliu a escravatura e hoje avança na busca dos direitos inalienáveis da pessoa.  Destarte, fica claro que não pode haver cultura pura, nem leis severas que assegurem direitos, mas que é necessário que cada cultura seja purificada de suas ideologias desumanas. A liberdade é o caminho para buscar uma identidade cultural centrada em direitos universais, em igualdades necessárias, sólidas e eficazes. Dessa forma, na atual conjuntura e pluralismo cultural é preciso mais respeito ao ser humano e defender seus direitos humanos através de uma generalizada revolução, a partir da ética do cuidado.  **CONCLUSÃO**  A sociedade não pode permanecer parada, só reclamando dos problemas sociais, mas deve gritar por mais igualdade, mais conforto, mais saúde, mais qualidade de vida, mais educação, mais dinheiro para os pobres. Não se deve achar que viver de bolsas, de cotas já são o suficiente no país. Esse sistema não pode ser eternamente uma chave de paternalismo e de ameaça aos direitos da pessoa.  O maior objetivo desse artigo foi mostrar a importância de entender as lutas e reivindicações dos movimentos e pessoas. Em todas as esferas sociais se percebe uma catastrófica desigualdade. Por muito tempo na história da humanidade o processo de busca por justiça sempre foi difícil. Atualmente é mais fácil, com o advento da internet e das comunicações facilitadas, é possível purificar o olhar e correr em busca de direitos igualitários. **REFERÊNCIAS**CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 3 ed. Coimbra: Almedina, 1998.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, José Joaquim Gomes.*Estudos sobre Direitos Fundamentais****.*** Coimbra: Coimbra Editora, 2004.GREGORI, José (2016). Constituição Federal do Brasil, 1988. Disponível em:< http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html. >. Acesso em 29.11.2016.MUCHAGATA, Nelson (2016). Disponível em:<http://www.unesco.org/new/pt/brasilia/social-and-human-sciences/human-rights/>. Acesso em 29.11.2016.SANTORO, Maurício (2012). Disponível em:< <http://www.cartacapital.com.br/politica/anistia-internacional-aponta-brasil-como-pais-contraditorio-em-relatorio-9672.html>/ <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Table/Direitos-Humanos-no-Brasil/>>. Acesso em 29.11.2016.SANTOS, Robson dos. (2016). Revista Sociologia Ciência e Vida. Nº 5. Disponível em:<http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/textos\_dh/robson.htm>. Acesso em 29.11.2016.SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PICCIRILLO, Miguel Belinati. *Direitos fundamentais: a evolução histórica dos direitos humanos, um longo caminho*. In: **Âmbito Jurídico,** Rio Grande, XII, n. 61, fev. 2009. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5414>>. Acesso em 1º dez 2016.WELLE, Deutsche (2016). Disponível em:< <http://www.cartacapital.com.br/politica/igualdade-de-genero-no-mercado-de-trabalho-so-sera-alcancada-em-2186>>. Acesso em 29.11.2016. |
|  |

1. MARTINS, Mário de Oliveira. Licenciado em Filosofia. Pós-graduado em Psicopedagogia Institucional, pela FBB – Faculdade Batista Brasileira – Salvador – BA (2013). Aluno do Curso de Pós-graduação em Ensino de Filosofia no Ensino Médio pela UFBA (2018). Professor de Filosofia no IFBA. Residente na cidade de Feira de Santana – Bahia. [↑](#footnote-ref-1)